

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A (IN)IMPUTABILIDADE PENAL DE SERIAL KILLERS: psicopatia, periculosidade e responsabilidade criminal

Fernando Mazzotta Moreira¹
Isabela Naime Vicentini do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO

A crescente visibilidade de crimes cometidos por serial killers no cenário nacional e internacional desafia o Direito Penal a repensar a responsabilização de indivíduos diagnosticados com psicopatia. Esses casos despertam não apenas o interesse da mídia, mas sobretudo a preocupação jurídica e social diante da frieza, ausência de empatia e comportamento metódico característicos desses agentes. O debate sobre a (in)imputabilidade desses sujeitos, associados ao transtorno de personalidade antissocial, tensiona os limites entre saúde mental, periculosidade e a função preventiva do sistema penal. Ao problematizar a aplicação de penas tradicionais ou medidas de segurança, a pesquisa busca compreender como o ordenamento jurídico brasileiro pode responder a tais condutas sem perder de vista a dignidade da pessoa humana e a proteção da coletividade.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que maneira o Direito Penal brasileiro deve lidar com serial killers diagnosticados com psicopatia, considerando o aparente paradoxo entre a capacidade cognitiva preservada e a ausência de empatia e remorso que afetam a autodeterminação?

OBJETIVO

Investigar se a psicopatia pode ser considerada causa excludente ou limitadora da culpabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, verificando a adequação do artigo 26 do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Código Penal e a pertinência da aplicação de penas privativas de liberdade ou medidas de segurança.

MÉTODO

Adota-se o método hipotético-dedutivo, com levantamento bibliográfico interdisciplinar em Direito Penal, psicologia criminal e psiquiatria forense, além da análise de jurisprudência e casos emblemáticos nacionais e internacionais.

RESULTADOS PARCIAIS

Até o momento, a pesquisa evidencia que:

A legislação penal brasileira, ao delimitar critérios de imputabilidade, não reconhece expressamente a psicopatia como doença mental, mas permite debates sobre sua influência na culpabilidade.

A doutrina e a jurisprudência divergem entre considerar a psicopatia como distúrbio de personalidade que não afeta a imputabilidade e entendê-la como fator que limita a autodeterminação.

Os estudos de caso analisados revelam dificuldades na aplicação uniforme de medidas de segurança, apontando a necessidade de critérios mais claros e baseados em perícias psiquiátricas consistentes.

Esses achados preliminares indicam que a imputabilidade de serial killers psicopatas permanece um tema controverso, exigindo aprofundamento teórico e empírico.

Palavras-chave: Direito Penal, Serial Killers, Psicopatia

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 21. ed. São Paulo:

Saraiva, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

CASOY, Ilana. Arquivos serial killers: louco ou cruel? Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 23. ed. Niterói: Impetus, 2021.

HAMMERSCHMIDT, Denise. Direito penal, psicopatia & neurociências. Curitiba: Juruá, 2016.

HARE, Robert D. Sem Consciência: O Mundo Perturbador dos Psicopatas que Vivem Entre Nós. Rio de Janeiro: Objetiva, 1999.